

Sumário do Pronunciamento Técnico CPC 02

Conversão de Demonstrações Contábeis

Observação: Este sumário não faz parte do Pronunciamento, sendo apresentado apenas para identificação dos principais pontos tratados, possibilitando uma visão geral do assunto.

Objetivo e alcance

1. O objetivo do Pronunciamento Técnico CPC 02 – Conversão das Demonstrações Contábeis é definir procedimentos visando à conversão de demonstrações elaboradas numa determinada moeda para outra moeda. A ênfase principal está na conversão de moedas estrangeiras para o real brasileiro, mas também se aplica para o inverso ou para a conversão de uma moeda para outra sendo ambas estrangeiras.
2. O Pronunciamento não cuida dos ajustes necessários para que as demonstrações contábeis tenham que se adaptar às normas e aos padrões contábeis de outro país, partindo do princípio de que, antes da conversão, tais ajustes tenham já sido implementados.
3. Essas conversões são normalmente necessárias para que a investidora registre, via equivalência patrimonial, seu investimento e os resultados dele derivados em outra empresa no exterior, bem como para que possa proceder à consolidação, plena ou proporcional, das demonstrações de controlada no exterior.
4. Há situações, todavia, em que se faz necessária à conversão das demonstrações de uma empresa sem que haja quaisquer relações societárias entre ela e qualquer usuário. As técnicas dispostas neste Pronunciamento são também aplicáveis a essas situações, se bem que, nesse caso, sem qualquer força normativa.

Essência sobre a forma na determinação de como tratar as demonstrações de uma entidade no exterior

5. O Pronunciamento determina que prevaleça a essência dos fatos, e não a forma jurídica, quando da caracterização de uma entidade no exterior como filial, agência, ou controlada. Assim, poderá ocorrer que uma filial tenha tanta autonomia que deverá ser tratada como controlada e, conseqüentemente, reconhecida por equivalência patrimonial. Ou uma controlada poderá ter tanta característica de filial que precise ter suas contas incorporadas às da controladora, ao invés de ser reconhecida por equivalência patrimonial.

Dividendos

6. No recebimento dos dividendos de investida no exterior, no caso de incidência de tributos no país de origem sobre distribuição de dividendos, a investidora deverá

considerar não só a legislação desse país como também as condições de efetiva incidência e efetiva recuperação desse tributo no país da investidora.

Moeda funcional e investimento líquido

7. É preciso definir qual a moeda funcional da investidora e qual a de cada investida, antes de se proceder à conversão. Os princípios básicos definidos são a consideração do ambiente econômico onde se insere a empresa, a existência de claras condições que evidenciem que a moeda funcional não é a moeda corrente do país onde está essa empresa e a da consistência, ao longo do tempo, na utilização dessa moeda.
8. No caso de moeda funcional em economia hiperinflacionária é necessária a aplicação da correção monetária integral antes de qualquer conversão para outra moeda.
9. Os valores a receber e a pagar que se caracterizem como complemento de investimento ou de desinvestimento devem ser considerados como parte do investimento líquido.

Variações cambiais de investimento no exterior e de suas contas de *hedge*

10. As variações cambiais de investimento no exterior tratados como entidades independentes deverão ser registradas no patrimônio líquido da empresa investida em suas demonstrações convertidas e no patrimônio líquido da investidora, de forma que esses ganhos ou perdas desacompanhados de entrada ou saída financeira em uma e em outra não sejam reconhecidos no resultado até que se tenha a baixa, total ou parcial do investimento, normalmente via venda ou liquidação da investida.
11. As variações cambiais de entidades no exterior que sejam extensões da investidora estarão incorporadas às demonstrações individuais da própria investidora, diretamente em seu resultado.
12. As variações cambiais de empréstimos tomados pela investidora na mesma moeda que o investimento, e destinados formalmente a financiá-los, serão também tratados como parte dessa conta especial de equivalência patrimonial no patrimônio líquido da investidora.

Conversão das demonstrações contábeis

13. As contas de ativo e passivo da sociedade investida serão convertidas pela taxa cambial da data do balanço de fim de período, mantendo-se as contas do patrimônio líquido inicial pelos mesmos valores convertidos no balanço do final do período anterior; as mutações do patrimônio líquido que não o resultado serão convertidas pelas taxas das datas dessas mutações.
14. As contas de resultado poderão ser convertidas pela taxa cambial média do período, mas no caso de receitas ou despesas não homoganeamente distribuídas ou no de câmbio

com oscilações significativas terá que a conversão ser com base na data da competência de tais receitas e despesas.

15. As diferenças cambiais entre as receitas e despesas convertidas como no item anterior e os valores obtidos pela sua conversão pela taxa de fechamento do período, bem como as variações entre os valores originais convertidos do patrimônio líquido inicial e seus valores convertidos pela taxa de final de período serão reconhecidas diretamente no patrimônio líquido. As mutações patrimoniais que não o resultado gerarão ganhos ou perdas cambiais entre a data de sua ocorrência e o final do período, se aumentos (como o aumento de capital), e entre a data de fechamento do período anterior e a data de sua ocorrência, se diminuições (como distribuição de dividendos). No caso de presença de sócios minoritários na investida, sua parte proporcional nesses ganhos ou perdas será a eles alocada.
16. No caso de demonstrações em moeda funcional de país com economia hiperinflacionária, primeiramente aplicam-se as técnicas da correção integral para depois se efetuar a conversão. Esta será feita com a aplicação da taxa de encerramento do período a todos os componentes do balanço e do resultado.

Registros na investidora

17. O resultado de equivalência patrimonial da investidora será desdobrado em duas parcelas: uma no resultado, representando o efetivo resultado da investida devidamente convertido, e outra no patrimônio líquido dessa investidora para alocação ao seu resultado no futuro, correspondente às variações cambiais tratadas em conta especial no patrimônio líquido das demonstrações convertidas da investida.

Realização dos Ganhos e Perdas Cambiais Acumulados no Patrimônio Líquido

18. As variações cambiais de um investimento líquido no exterior, juntamente com as de contas que lhe sirvam de *hedge*, serão reconhecidas no resultado convertido da investida e no da controladora quando da baixa, parcial ou total, do investimento, por alienação, liquidação etc. e quando de recebimento de dividendos; neste caso, as variações cambiais abrangerão todo o período entre o registro dos respectivos lucros e a data de seu recebimento na investidora.

Divulgação

19. Deverão ser divulgadas a movimentação da conta especial de patrimônio líquido, a data desde quando esse procedimento está sendo utilizado, a moeda funcional e sua eventual mudança, bem como opções utilizadas quanto a adoção antecipada do Pronunciamento.